ESTADO PORTUGUÊS REPRESSIVO OU PATERNALISTA? UMA VISÃO DA EMIGRAÇÃO PORTUGUESA ATRAVÉS DAS CIRCULARES DO GOVERNO (1948-1974)

Celeste Castro

Introdução

Através da apresentação deste trabalho pretende-se dar mais um contributo para o estudo do fenómeno da emigração portuguesa, assinalando a relação complexa entre o poder central (Governo) e o poder local (as autarquias). Assim, destacamos no processo burocrático do fenómeno da emigração a documentação exigida formalmente para os pedidos de passaportes que integram os arquivos municipais, nomeadamente o da Câmara Municipal da Maia.

Nesta investigação privilegiamos as circulares emanadas do Ministério do Interior e remetidas para as Câmaras Municipais e Bairros Administrativos de Lisboa e Porto, circulares essas que continham normas jurídicas, pareceres, avisos e notificações administrativas em relação aos processos dos pedidos de passaportes emigrantes para o período compreendido entre 1948-1974.

A opção pelas balizas cronológicas referidas prende-se com a importância deste período na história da emigração portuguesa. Com a criação da Junta da Emigração em 1947, institui-se um novo enquadramento legal, mais restricionista da emigração, atribuindo às Câmaras Municipais a partir de 1948 um papel relevante na organização do processo dos passaportes que serão emitidos pela Junta da Emigração, retirando, assim, esta competência aos Governos Civis.

Em 1974, com o fim do Estado Novo, termina o condicionamento da emigração, apesar da extinção da Junta da Emigração em 1970, que foi substituída pelo Secretariado Nacional da Emigração.

O objectivo principal deste trabalho será, pois, a análise do conteúdo das circulares do Ministério do Interior com as disposições jurídicas relativas à emigração.

Neste sentido, numa primeira parte, estudamos o enquadramento jurídico da emigração portuguesa durante o período compreendido entre a criação da Junta da

Emigração, em 1947 (e do Secretariado Nacional da Emigração, que lhe sucede em 1970), até 1974, ou seja, até ao final do Estado Novo.

Na segunda parte, analisamos as disposições legais mais importantes divulgadas pelas circulares governamentais, quer quanto à protecção do emigrante, quer quanto à marcação das viagens.

1. O enquadramento jurídico da emigração portuguesa

Sempre houve uma notória preocupação do Estado português em controlar todos os aspectos vitais da emigração portuguesa, através de uma fecunda e complexa legislação.

A suspensão temporária da emigração portuguesa, estipulada pelo decreto-lei n.º 36 199, de 29 de Março de 1947, foi justificada pela necessidade de regulamentar a emigração, no sentido de proteger os emigrantes e os interesses económicos nacionais, assim como a valorização dos territórios portugueses do Ultramar.

Era dever do Estado – assim se defendia – assegurar às correntes emigratórias condições equitativas de trabalho, remuneração e assistência no país de destino. Assim, o Governo, definiu, através do Ministério do Interior, novas regras e propôs legislação para a protecção do emigrante.

1.1. Criação da Junta de Emigração

Com a homologação do decreto-lei n.º 36 558, de 28 de Outubro de 1947, criou-se a Junta de Emigração, integrada no Ministério do Interior. Este decreto-lei estabeleceu a orgânica interna da Junta, contendo também as disposições de carácter administrativo que visavam a defesa do emigrante.

O dever da Junta da Emigração – refere a lei que o cria – é a defesa do emigrante "consiste em protegê-lo no seu país, libertando-o de engajadores e intermediários interesseiros. (…) O emigrante verá o seu caso resolvido sem trabalhos, nem desperdício dos seus magros recursos, e com toda a documentação em ordem, munido do seu bilhete de passagem, embarcará para o seu destino logo que tal lhe compita de direito, com o mínimo de dispêndio e de canseiras, guiado e amparado desde o início, gratuitamente, pelos serviços da Junta"[1].

[1] Decreto-lei n.º 36 558, de 28 de Outubro de 1947.

A Junta da Emigração tinha a incumbência de tratar de todos os assuntos referentes à emigração, quer a nível administrativo (desde o *Boletim de Informação* à emissão da licença e passaporte de emigrante), quer a nível da celebração de acordos internacionais, quer do transporte (comodidade, salubridade, marcação de passagem dos emigrantes, alvarás a conceder às empresas de navegação nacionais e estrangeiras), quer a nível de contrato de trabalho (duração do contrato, repatriação, providência, indemnização e remessa e pagamento por parte dos salários em Portugal), quer ainda quanto ao número de emigrantes a propor por região e por profissão, e à criação da Casa do Emigrante em Lisboa e Porto, destinadas a guiar e proteger os emigrantes, que se deslocavam.

Com a publicação deste decreto-lei, os governos civis, que até então tinham a competência de emitir os passaportes de emigrantes, deixaram de a ter, passando as Câmaras Municipais a deter a função de compilarem e organizarem os processos dos pretensos emigrantes e enviá-los à Junta da Emigração.

O emigrante só tinha de se deslocar à Câmara Municipal da sua área de residência ou de naturalidade, apresentar os devidos documentos[2] aos funcionários das Câmaras para estes preencherem o *Boletim de Informação*[3], fornecido pela Junta da Emigração, que servia para formalizar o pedido do passaporte de emigrante.

Os governos civis continuaram a emitir apenas os passaportes de viajantes (turistas).

1.2. Criação do Secretariado Nacional da Emigração – Extinção da Junta da Emigração

Em 1970, e já na regência de Marcello Caetano, foi homologado o decreto-lei n.º 402, de 22 de Agosto, que criou, junto da Presidência do Conselho, o Secretariado Nacional da Emigração, a substituir a Junta de Emigração, já que esta se encontraria desfasada da realidade que a emigração portuguesa então assumia.

Os objectivos mencionados neste diploma abrangiam "os fenómenos da emigração na perspectiva dos problemas sociais e no enquadramento da política nacional de emprego, [assim como] a urgente necessidade de intensificar medidas destinadas não só a criar condições no país aos que dele possam pretender afastar-se, (…) como ainda disciplinar e canalizar as correntes migratórias, nomeadamente para as províncias

[2] Ver anexo I (documentos a entregar nas Câmaras Municipais aquando do pedido do passaporte do emigrante).
[3] Ver anexo II (Boletim de Informação) (parte).

ultramarinas, e a estabelecer toda uma rede de apoios aos emigrantes, aonde quer que se encontrem"[4].

O Secretariado Nacional da Emigração devia ainda promover o estudo da problemática da emigração, da simplificação e reorganização dos serviços, dos apoios aos emigrantes e seus familiares e realização de acordos internacionais, que lhes permitiria uma maior defesa dos emigrantes portugueses.

2. A emigração portuguesa através das circulares governamentais

As circulares emanadas pelo Ministério do Interior, através da Junta da Emigração, têm um peso de carácter normativo, informativo e esclarecedor junto das Câmaras Municipais, quer do Presidente da Câmara, quer dos funcionários que tratam dos assuntos relacionados com a emigração.

Após uma leitura cuidada das circulares, principalmente da Junta da Emigração, apercebemo-nos que as Câmaras Municipais passam a ter um papel intermediário e único entre a Junta e os pretensos emigrantes. "Todos os assuntos referentes à emigração serão exclusivamente tratados entre as Câmaras e a Junta"[5].

As Câmaras Municipais ou os Bairros Administrativos de Lisboa ou Porto têm o direito e dever de pedir esclarecimentos às juntas de freguesia e a quem quer que seja sobre as informações dadas pelos pretensos emigrantes, questionando estes sobre a sua vida pessoal, económica e profissional. Este pedido de informações, *Boletim de Informação* (Mod. 299), é preenchido com elementos do inquérito feito anteriormente e na presença dos interessados. Aqui, a Junta da Emigração tem uma palavra a dizer quanto à conduta dos funcionários públicos: "(…) procedam com a maior descrição, não deixando dúvidas acerca da honestidade da sua conduta limitando sua intervenção aos trabalhos de organização dos processos (…) e salienta-se, que pelos meios ao seu dispor obste à intervenção de estranhos, qualquer que seja o propósito com que façam, nos assuntos que respeitam à emigração que deve ser tratada só pelos próprios"[6].

[4] Decreto-lei n.º 402/70, de 22 de Agosto.
[5] Circular n.º 10/48, de 9/3/1948.
[6] Circular confidencial n.º 1084/48, de 14/2/1948.

Figura n.º 1

AVISO

EMIGRAÇÃO

Avisam-se todas as pessoas que pretendam emigrar para o estrangeiro de que devem apresentar-se PESSOALMENTE nesta Secretaria a fim de lhe serem indicados os documentos a entregar, não podendo fazer-se acompanhar de qualquer intermediário.

Todos os documentos que forem APRESENTADOS sem terem sido cumpridas estas formalidades, não serão aceites a título algum.

Maia e Secretaria da Câmara Municipal, em 25 de Julho de 1953.

O Chefe da Secretaria,

Fonte: Fundo do Arquivo Câmara Municipal da Maia, 1953.

A Junta continua a dar importância ao comportamento dos funcionários públicos, enviando nova circular e continuando a chamar a atenção "dos funcionários (…) para que os mesmos contribuam com o seu esforço desinteressado para o bom andamento dos serviços atendendo com paciência todos os emigrantes, transmitindo-lhes com clareza todas as informações (…) em especial na enumeração dos documentos (…) e na indicação dos passos que para esse efeito tem de dar, não permitindo nunca a intenção de estranhos que só tem por fim espoliar os emigrantes e desprestigiar o serviço"[7].

As circulares visavam essencialmente três grandes aspectos da emigração portuguesa, que se interligam entre si: a protecção do emigrante (a Casa do Emigrante), a marcação de passagens, e o cumprimento da legislação (portuguesa e estrangeira) quanto à emigração.

Estes pontos fazem parte das incumbências da Junta da Emigração, pois durante o período da sua vigência enviou para as Câmaras Municipais circulares, esclarecendo e dando todo o tipo de informações sobre a emigração portuguesa.

2.1. Protecção do emigrante

Quanto à protecção do emigrante, e principalmente no período de vigência da Junta da Emigração, como foi referido, o Estado Português apresenta o emigrante

[7] Circular n.º 7944/48, de 30/6/1948.

como um ser desprotegido, razão pela qual tem o dever de o livrar dos especuladores, dos engajadores. A sua preocupação encontrava-se direccionada para combater a emigração clandestina, o que exigia que tal protecção começasse logo em Portugal, nas zonas de residência do pretenso emigrante.

Assim, o pretenso emigrante português é alguém que "em face das dificuldades que certamente encontram pelo seu pouco desembaraço e fracos conhecimentos"[8], não consegue orientar-se, e como tal necessita que a Junta, em conjunto com as Câmaras Municipais, o proteja, nomeadamente quanto à "falta de informação satisfatória", que "levam o pretenso emigrante a procurar o auxílio de estranhos, nem sempre honesto". No sentido de contrariar as correntes de emigração clandestina que em algumas regiões do país se vêm acentuando, os emigrantes clandestinos dirigem-se "para regiões em que o tratamento é desumano e a remuneração insignificante (…) tendo que andar fugidos", sendo "presos e forçados a duros trabalhos" que acabavam com a deportação[9].

Ainda dentro da protecção do emigrante, a Junta insiste nos casos das mulheres que pretendiam "emigrar sós ou com carta de chamada de familiares de 3.º grau", o que gerava "situações bastantes confusas, pois os parentes viviam miseravelmente não lhes podendo dispensar protecção de qualquer espécie". Era necessário, portanto, esclarecer as requerentes "acerca dos perigos e dificuldades" e ter cuidados redobrados quanto "à conduta moral das impetrantes"[10]. Por outro lado, com o fim de proteger as mulheres solteiras menores de 21 anos e os menores de 14 anos, "insiste-se no cumprimento das disposições legais que determina que os menores referidos, quando não viajam na companhia dos pais e tutores, tem de instruir os seus pedidos de emigração com a declaração de pessoa idónea que se comprometa a acompanhá-los e a entregá-los aos chamantes, e declaração do pai ou tutor entregando-os aos acompanhantes"[11].

A Junta sempre procurou combater a emigração clandestina e seus engajadores, denominando-os como "intermediários, especuladores ou agentes de emigração que actuam fora da lei"[12].

Os engajadores são vistos pela Junta como indivíduos sem idoneidade moral, que existem para enganar e criar problemas aos pretensos emigrantes, que lhes deixam tratar da sua documentação (falsificando os documentos, contratos de trabalho, certificados escolares, atestados de residência, etc.). Numa das muitas circulares enviadas pela Junta abordam este assunto de modo pertinente, alertando as Câmaras Municipais

[8] Circular n.º 35, de 10/12/1947.
[9] Circular confidencial n.º 31/49, de 24/9/1949.
[10] Circular n.º 35/51 S.E., de 22/9/1951.
[11] Circular n.º 97/52 S.E., de Março de 1952.
[12] Ofício circular confidencial n.º 14/57 S, de 16/7/1957.

quanto a tais indivíduos, denunciando-os explicitamente, como por exemplo a propósito de Artur dos Santos Dinis, "residente na Estrada da Conceição, n.º 1920, em S. Paulo e acidentalmente no país, a residir na Pensão Reboredo, em Moncorvo, de quem têm aparecido diversos termos de responsabilidade", sem a "necessária idoneidade", rogando "que não sejam aceites por essa Câmara quaisquer contratos feitos pelo referido indivíduo"[13].

Ao longo do tempo, a Junta da Emigração aumenta o tom de reprovação, empregando as forças policiais para actuar, e recomendando "que sejam perseguidos sem a menor contemplação" tais indivíduos, que deviam ser denunciados à Polícia de Segurança Pública ou à Guarda Nacional Republicana. "Muito agradecia também, fosse comunicado a esta Junta qualquer caso que ocorre-se no concelho a cuja Câmara Municipal v. ex.ª preside"[14].

A Junta sentia que tinha o dever também de dirigir e recomendar os destinos na emigração portuguesa, tentando influenciar, facilitar e/ou dificultar a escolha dos pretensos emigrantes. Assim, por exemplo, em 1951, a emigração para a Argentina é desaconselhável[15] como para o Brasil, devido à sua situação económica, "cuja repercussão externa é a pronunciada desvalorização do cruzeiro"[16], ou para a República Dominicana, uma vez que a Junta tem conhecimento da "existência de uma organização que explora os emigrantes"[17].

Desde sempre, a Junta da Emigração insistiu com os funcionários das Câmaras Municipais para o cumprimento das determinações legais quanto aos emigrantes analfabetos. Quando os pretensos emigrantes se deslocavam às Câmaras Municipais para entregar os documentos solicitados pelo *Boletim de Informação* (este era preenchido pelos funcionários das Câmaras, através da informação fornecida pelos pretensos emigrantes e compilada pelos funcionários), tinham de fazer prova em como sabiam escrever: "determina que os requerimentos de pretensos emigrantes devem ser feitos pelo punho do próprio interessado"[18]; "pela exigência de requerimento manuscrito e assinado pelo próprio e confirmado pelo chefe da secretaria da Câmara ou da administração do bairro". Procura-se, deste modo, defender o emigrante, mais apto a vencer se souber ler e escrever, tanto mais que alguns países de imigração recusavam o visto a analfabetos"[19], como é o caso da Venezuela, que fazia uma prova

[13] Circular confidencial n.º 36/51 S.E., de 3/10/1951.
[14] Circular n.º 2/62 S, de 29/3/1962.
[15] Circular n.º 35/51 S.E., de 22/9/1951; Circular 40/51 S.E., de 2/11/1951, Circular n.º 9/52 S.E., de Março de 1952; Circular n.º 18 S.E., de 24/10/1955; Circular n.º 23/55, de 16/12/1955.
[16] Circular n.º 16/55 S.E., de 25/7/1955.
[17] Circular n.º 25/56, de 19/11/1956.
[18] Circular n.º 25/50 S.O.P., de 13/4/1950.
[19] Circular n.º 9/52 S.E., de Março de 1952.

de ditado e leitura, antes de conceder o visto aos emigrantes, no seu consulado, em Lisboa.

Com a entrada em vigor do decreto n.º 38 969, de 27 de Outubro de 1952, que visava reforçar o princípio do ensino primário, criando os cursos de educação de adultos e promover a Campanha Nacional contra o analfabetismo, o artigo 89.º refere que não será permitida a emigração, a partir de 1 de Janeiro de 1955, dos indivíduos com mais de 14 e menos de 35 anos, sem habilitação da 3.ª classe do ensino primário elementar. Por isso, a Junta da Emigração propõe a divulgação deste decreto por meios de editais, "permitindo, assim, àqueles que por elas viessem a estar abrangidos, que se precavessem a tempo, utilizando as facilidades que lhes oferece a Campanha Nacional contra o analfabetismo. Doutro modo não emigrarão"[20]. A partir de 1960, a obrigatoriedade escolar passa a ser a 4.ª classe, com a entrada em vigor do decreto-lei n.º 42 994, de 28 de Maio de 1960.

Quando o emigrante recebia luz verde para emigrar, isto é, quando tinha em seu poder a licença de emigração, da qual constava o horário da inspecção médica, o levantamento do passaporte de emigrante (na Junta da Emigração), o visto do consulado do país para onde emigrava e a data de embarque, este emigrante, que vivia fora das cidades de Lisboa e Porto, tinha à sua disposição, casas dos emigrantes que a Junta da Emigração criou. A *Casa* do Emigrante[21] foi criada em Lisboa (mais conhecida pela casa da Junqueira), em 1947, e no Porto, em 1950.

Através das circulares, a Junta incentiva os funcionários das Câmaras Municipais a divulgar e aconselhar os emigrantes para se recolherem em tais casas porque seriam acompanhados por pessoal técnico da Junta, "no cumprimento de todas as obrigações legais a que estejam sujeitos"[22], teriam "visita médica, gratuita" e todos os esclarecimentos necessários para qualquer dificuldade que pudessem ter, "relacionados com assuntos de emigração"[23].

No entanto, apesar da divulgação da Casa do Emigrante, a Junta questionava as Câmaras da razão pela qual "os emigrantes, continuavam a não utilizar estas instalações e recordavam insistentemente aos funcionários para divulgar as vantagens destas", já que "os emigrantes estão absolutamente à sua vontade, saindo e entrando quando desejarem, sem qualquer sujeição". "A Casa do Emigrante não dá qualquer rendimento à Junta, que não cuida da sua administração, os preços são os mais económicos e as vantagens que concede são as maiores. Não se compreende por isso porque muitos dos emigrantes que não têm família em Lisboa, a não preferem. Talvez que não se tenha dado conhecimento suficiente de todas as vantagens que oferece, o que se

[20] Circular n.º 7/53 S.E, de 6/3/1955.
[21] Ver Anexo III – A Casa do Emigrante.
[22] Circular n.º 35, de 10/12/1947.
[23] Circular n.º 3581/48, de 6/4/1948.

pede que se faça com o maior desenvolvimento possível. Agradeço uma vez mais todos os cuidados postos por V. Ex.ª e funcionários dependentes na solução satisfatória de tão momentoso problema, permitindo que dia a dia se vão tornando mais evidentes tão oportunas disposições destinadas à protecção dos emigrantes"[24].

2.2. A marcação de passagens

Uma das muitas funções da Junta da Emigração era a marcação das passagens dos emigrantes, por via marítima e por via aérea. O emigrante, aquando do preenchimento do Boletim de Informação[25], solicitava, desde logo, a marcação da passagem, a data prevista de embarque, os portos de embarque (Porto ou Lisboa) e desembarque, os acompanhantes (portugueses ou estrangeiros) que pretendessem viajar na companhia do emigrante, e qual a companhia de navegação pretendida.

Daí as inúmeras circulares que a Junta da Emigração enviava às Câmaras, onde incluía os preços, as condições e os horários das várias companhias de navegação[26] (portuguesa e estrangeiras) disponíveis, tanto nos portos de Lisboa, como do Porto.

Quando o emigrante recebia a licença de emigração, tinha a obrigação de "caucionar a passagem na companhia ou agência de navegação que lhes é indicada, no mais curto prazo de tempo, por meio de cheque, vale de correio ou outra forma, sem de se deslocarem das suas terras"[27]. Este caucionamento a entregar às companhias de navegação era 50% do custo total da passagem. Quem não caucionava a passagem, perdia o direito de embarcar, acarretando despesas para o emigrante, já que teria de se justificar perante a Junta e teria que esperar que esta lhe marcasse nova passagem.

Como a Junta da Emigração tinha um número limitado de lugares nos barcos que atracavam em Lisboa ou Porto, era difícil de obter lugares disponíveis. Para combater este problema, a Junta exigia aos emigrantes e retornados a marcação das passagens com uma antecedência de 60 dias.

2.3. A publicidade da legislação[28]

O Governo português sempre enquadrou a emigração portuguesa através de abundante legislação. Assim, por decreto-lei, quando o Governo português, em 1947,

[24] Circular n.º 10122/48, de 5/8/1947.
[25] Ver Anexo II, ponto 3.
[26] Ver anexo IV – Publicidade.
[27] Circular n.º 32/51 S.E., de 6/971951.
[28] Ver anexo V – Quadro com a legislação referida nas circulares.

delegou a instrução dos processos de emigração às Câmaras Municipais e Bairros Administrativos, teve o cuidado de através das circulares esclarecer e enviar todo o tipo de informações complementares para uma melhor compreensão dos diplomas legais. Foram enviadas *Instruções Provisórias* às Câmaras Municipais, por despacho ministerial, onde se continham todas as instruções anteriormente dadas a conhecer, cuja observância devia ser considerada pelos funcionários municipais[29].

Sempre que se publicavam no *Diário do Governo* diplomas, cujo assunto abordasse o tema da emigração ou estivesse ligado directa ou indirectamente com ela, a Junta da Emigração, e mais tarde o Secretariado Nacional da Emigração, tinha o cuidado de os divulgar, elaborando notas informativas dirigidas aos serviços municipais.

Conclusão

O Ministério do Interior, durante o período estudado (1948-1974), através da Junta da Emigração, criada em 1947 e substituída em 1970 pelo Secretariado Nacional da Emigração, procurou estabelecer uma comunicação estreita e privilegiada com as Câmaras e através destas com os pretensos emigrantes.

Durante este período, a política emigratória caracterizou-se como restritiva, constituindo a principal preocupação do Governo o controlo da emigração legal, procurando desviá-la para o Ultramar português ou dissuadi-la, de forma a que os que pretendessem emigrar engrossassem o contingente de mão-de-obra barata, necessária para o desenvolvimento económico do Porto.

A partir da década de 1960, incapaz de controlar a emigração clandestina com destino à Europa, através de acordos internacionais, irá procurar garantir a regulamentação e o recrutamento desta mão-de-obra, assim como a protecção dos direitos sociais dos emigrantes, através de acordos internacionais, como aconteceu com a França e com a Holanda em 1963 e com a Alemanha em 1964.

[29] Circular n.º 7/49, 4/3/1949.

Anexo I

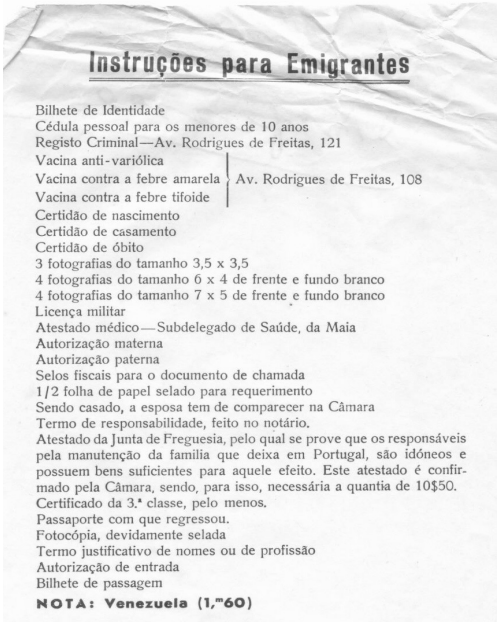

Instruções para Emigrantes

Bilhete de Identidade
Cédula pessoal para os menores de 10 anos
Registo Criminal—Av. Rodrigues de Freitas, 121
Vacina anti-variólica
Vacina contra a febre amarela } Av. Rodrigues de Freitas, 108
Vacina contra a febre tifoide
Certidão de nascimento
Certidão de casamento
Certidão de óbito
3 fotografias do tamanho 3,5 x 3,5
4 fotografias do tamanho 6 x 4 de frente e fundo branco
4 fotografias do tamanho 7 x 5 de frente e fundo branco
Licença militar
Atestado médico—Subdelegado de Saúde, da Maia
Autorização materna
Autorização paterna
Selos fiscais para o documento de chamada
1/2 folha de papel selado para requerimento
Sendo casado, a esposa tem de comparecer na Câmara
Termo de responsabilidade, feito no notário.
Atestado da Junta de Freguesia, pelo qual se prove que os responsáveis pela manutenção da familia que deixa em Portugal, são idóneos e possuem bens suficientes para aquele efeito. Este atestado é confirmado pela Câmara, sendo, para isso, necessária a quantia de 10$50.
Certificado da 3.ª classe, pelo menos.
Passaporte com que regressou.
Fotocópia, devidamente selada
Termo justificativo de nomes ou de profissão
Autorização de entrada
Bilhete de passagem
NOTA: Venezuela (1,"60)

Fonte: Fundo do Arquivo Municipal da Câmara Municipal da Maia.

Anexo II

S. R.
MINISTÉRIO DO INTERIOR
JUNTA DA EMIGRAÇÃO
BOLETIM DE INFORMAÇÃO
(Preenchido com elementos prorenientes do Inquérito a que se procedeu)

(Câmara Municipal ou Administração do Bairro)

NOME DO EMIGRANTE
DESTINO (País e localidade)
1 — ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO
Naturalidade (freguesia e concelho) Idade
Data do nascimento de de 19
Cor do cabelo Altura Defeitos físicos permanentes
Filiação { Pai / Mãe
Estado civil Nome do cônjuge
Bilhete de identidade n.º de / / 19, do Arquivo de Identificação de
Residência
2 — PESSOAS DE FAMÍLIA QUE ACOMPANHAM O EMIGRANTE

Nome	Data de nascimento	Idade	Cor do cabelo	Grau parentesco com o emigrante	Quais as habilitações literárias
	/ /				
	/ /				
	/ /				
	/ /				
	/ /				
	/ /				
	/ /				
	/ /				
	/ /				

3 — MEIO DE TRANSPORTE DESEJADO
Embarque:
Meio de transporte que pretende utilizar
Data aproximada que deseja embarcar
Tem passagem paga na Companhia Tipo de navio
PORTO DE EMBARQUE LOCAL DO VISTO CLASSE
Não tem passagem paga, mas prefere a Companhia
e seguir no navio Por intermédio de quem adquiriu a passagem?
Desembarque (porto)
Deseja seguir viagem com o { emigrante / retornado
cujos documentos foram enviados pela Câmara Municipal de com o ofício n.º
de de de 19 .
4 — HABILITAÇÕES LITERÁRIAS E PROFISSIONAIS E ANTECEDENTES PENAIS
Profissão que actualmente exerce
Local de trabalho
Profissão que consta no bilhete de identidade
Profissão que porventura tenha exercido
Habilitações literárias
Habilitações técnicas
Fala algum idioma estrangeiro?
Já foi alguma vez julgado pelos Tribunais? ou tem qualquer processo pendente?
E os familiares que o acompanham?

Fonte: Fundo do Arquivo da Câmara Municipal da Maia, 1947.

Anexo III

S. R.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
JUNTA DA EMIGRAÇÃO

CASA DO EMIGRANTE

Os emigrantes que o desejarem poderão recorrer em Lisboa à CASA DO EMIGRANTE, sita na Rua da Junqueira, 30, Telefone 3 8546 e 3 7484, que lhes oferece as seguintes vantagens:

Instalação em camarata . . . . . 25$00 diários
Instalação em quarto individual . . . . . 40$00 »
Os menores de 2 a 12 anos pagarão 15$00 e 25$00 respectivamente em camarata e quarto.

Estas diárias compreendem pequeno almoço, almoço, jantar, dormida e banho. Para as fracções das diárias, vigorarão preços proporcionais.

Sempre que possível, convinha que quem desejar instalar-se na CASA DO EMIGRANTE fizesse a respectiva comunicação por escrito, de preferência por intermédio da Câmara Municipal, para a Junta da Emigração, Rua de Camilo Castelo Branco, 2-3.º, indicando o dia, hora e local da chegada a Lisboa. No entanto, sempre que a Junta seja avisada, estará na estação do Rossio e na de Santa Apolónia um funcionário da CASA DO EMIGRANTE, assistindo à chegada dos comboios, a quem os interessados devem dirigir-se para os orientar e tratar de tudo o que lhes disser respeito. Este funcionário encontra-se junto dos gabinetes dos respectivos chefes de estação.

A CASA DO EMIGRANTE encarrega-se dos transportes das bagagens por preços mínimos.

O emigrante que utilize esta «CASA» tem assistência gratuita prestada por um médico e inspector da Junta da Emigração.

Cozinha

Refeitório

Tip. Albano T. dos Anjos, Lda. — 55667

Fonte: Fundo do Arquivo da Câmara Municipal da Maia.

Anexo IV

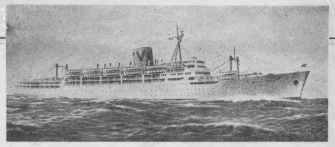

"SITMAR"
SOCIETÀ ITALIANA TRASPORTI MARITTIMI S. p. A.

«CASTEL BIANCO» ★ «CASTEL VERDE»

V. Ex.ª já sabia que estes magníficos paquetes são actualmente dos melhores que fazem carreiras para

AMÉRICA DO SUL — Brasil e Argentina
AMÉRICA CENTRAL LA GUAIRA (Venezuela) e Curaçao?

E sabe porque é que todos os passageiros dizem que são dos melhores?

SÃO RÁPIDOS:

Porque: A viagem decorre à velocidade de 16 milhas, levando 11 dias ao BRASIL e 10 dias à VENEZUELA.

SÃO CÓMODOS:

Porque: As suas instalações são espaçosas e confortáveis alojamentos munidos das melhores adaptações modernas.

A alimentação é farta e maravilhosa, sempre acompanhado de bom vinho.

Tem uma sala de jogos e brinquedos para crianças!

Tem enormes salas de leitura, bars, cinema, piscina, sala de jogos e jogos de convés, para cavalheiros e senhoras!

SÃO ECONÓMICOS:

Os mais baixos preços de passagens em todas as classes tanto para o BRASIL como para a VENEZUELA.

PARA BEM VIAJAR ESCOLHA SITMAR!

Aceitam-se pagamentos de passagens na VENEZUELA

Se pretender viajar marque passagens da SITMAR!

Para reserva das suas passagens em 1.ª e 2.ª Classes queira dirigir-se ao seu Agente de Viagens:

SITMAR | SITMAR

OS AGENTES GERAIS

MANOEL DOS PASSOS FREITAS & C.ª, L.DA

LISBOA	★	PORTO
RUA DO ALECRIM, 45-1.º		PRAÇA DA BATALHA, 144-1.º
Telef. 3 50465 ★ Teleg.: TOURING		Telef. 25482 ★ Teleg.: TOURING

Tip. LEANDRO, Lda. — Tv. S. José, 9 — 20.000 ex. — 25-5-950

Fonte: Fundo do Arquivo da Câmara Municipal da Maia.

Anexo V
Legislação referida nas circulares

Tipo de diploma	Número	Data	Assunto
Decreto	34 540	27/4/1945	Permite aos condenados em quaisquer penais e aos imputáveis submetidos por decisão judicial as medidas de segurança serem reabilitados pelos tribunais de execução de penas, independentemente de revisão da sentença ou despacho, nos termos do artigo 673.º do Código do Processo Penal – Dá nova redacção aos artigos 76, 77 e 78 do Código Penal.
Decreto-lei	35 983	23/11/1946	Altera as disposições vigentes relativa à ausência para o estrangeiro de indivíduos sujeitos a obrigação da lei de recrutamento e serviços militares.
Decreto-lei	36 199	29/3/1947	Suspende a emigração portuguesa, excepto quando feita ao abrigo de acordos ou convenções que regulem as condições da sua e admissão e estabelecimento nos países ou regiões de destino – atribui ao Ministro a faculdade de autorizar, por despacho, a saída do país de indivíduos que tenham já obtido passaporte de emigrante à data do presente diploma e em relação aos quais se verifiquem circunstâncias de carácter especial que devem ser consideradas.
Decreto-lei	36 558	28/10/1947	Cria no Ministério a Junta da Emigração e define as suas atribuições – Insere disposições relativas à protecção do emigrante e ao condicionamento da emigração.
Portaria	13 330	17/10/1950	Aprova e manda pôr em vigor as instruções para a execução do Decreto-lei n.º 35 983 (ausência para o estrangeiro de indivíduos sujeitos a obrigações da Lei de Recrutamento e serviço militar).
Decreto-lei	38 968	27/10/1952	Reforça o princípio do ensino primário elementar, reorganiza a assistência escolar, cria os cursos de educação de adultos e promove uma campanha nacional contra o analfabetismo.
Decreto	38 969	27/10/1952	Regula a execução do Decreto-lei n.º 38 968, que reforça o princípio da obrigatoriedade do ensino primário elementar.
Decreto	39 794	28/8/1954	Regula a entrada ou saída do território português de todo o nacional ou estrangeiro.
Decreto-lei	41 456	19/12/1957	Modifica o sistema em vigor do pagamento das importâncias devidas pela concessão dos passaportes e da taxa de revisão médica e insere disposições sobre emigração – dá nova redacção ao §4.º do artigo 25.º e ao artigo 27.º do Decreto-lei n.º 36 558
Decreto-lei	42 089	6/1/1959	Concede amnistia e perdão a vários crimes e infracção.
Decreto-lei	42 994	28/5/1960	Actualiza os programas do ensino primário a adoptar a partir do próximo ano lectivo – declara obrigatória a frequência da 4.ª classe para todos os menores com a idade escolar prevista no artigo 1.º do Decreto-lei 38 969.
Decreto-lei	44 083	12/12/1961	Introduz alteração no regulamento do imposto de selo e na tabela geral do imposto de selo – revoga os Decreto-Lei n.º 29 114 e 39 732 e o art. 6.º do Decreto-lei 32 014 bem como quaisquer outros preceitos legais que contrariem as disposições do presente diploma.
Decreto-lei	44 427	29/6/1962	Define as bases do regime de emigração em Portugal. Revoga o Decreto 5 624, com excepção do art. 27.º; Decreto n.º 5 886, com excepção do art. 68.º e o Decreto n.º 34 330, o Decreto-lei n.º 36 199 e o art. 30.º do Decreto n.º 39 794.

(continuação do Anexo V)

Tipo de diploma	Número	Data	Assunto
Decreto-lei	44 428	29/6/1962	Estabelece as normas relativas ao condicionamento da emigração.
Decreto	45 574	5/6/1964	Dá por redacção a diversos preceitos do regulamento de Serviços de Identificação, apondo pelo Decreto 41 078 – determina que as actuais secretarias da secção central do Arquivo de identificação e da Secção do Arquivo Geral do Registo Criminal e Policial sejam fundidas e organizadas numa secretaria comum às duas secções e estabelece os modelos a que devem obedecer os impressos de bilhete de identidade e dos respectivos pedidos.
Decreto-lei	46 748	15/12/1965	Regula a entrada ou saída do território português dos cidadãos portugueses e estrangeiros.
Decreto-lei	46 939	5/4/1966	Estabelece as sanções penais aplicáveis a todos aqueles que promoveram o aliciamento à emigração clandestina ou intervenham na emigração ilegal – revoga os artigos 85.º e 86.º do Decreto-lei do Decreto-lei 39 749, com a redacção que lhes foi dado pelo artigo 2.º do Decreto-lei n.º 43 582, excepto quanto às penas aplicáveis aos emigrantes, nos termos do art. 3.º do presente diploma.
Decreto-lei	48 024	4/11/1967	Dá-nos redacção a várias disposições dos artigos 6.º e 8.º do Decreto-lei 39 844, que promulga o regime para a concessão do abono de família aos funcionários do Estado civis e militares.
Lei	2 135	11/7/1968	Promulga a lei do serviço militar.
Decreto-lei	48 783	21/12/1968	Concede o benefício da amnistia ao crime do 85.º do Decreto-lei n.º 39 749, com a redacção dada pelo Decreto-lei n.º 43 582 e no art. 3.º do Decreto-lei n.º 46 939.
Decreto-lei	48 861	10/1/1969	Designa as sanções que não serão aplicadas aos indivíduos que até 31 de Dezembro de 1968 tenham faltado à junta de recrutamento, à incorporação ou tenham deixado de praticar quaisquer dos actos que condicionam o alistamento caso se apresentem para cumprir o serviço militar.
Decreto-lei	49 400	24/11/1969	Modifica o sistema punitivo doa actos da emigração clandestina e de incitamento e auxílio à mesma emigração – revoga o Decreto-lei n.º 46 939.
Decreto-lei	402/70	22/8/1970	Cria, na Presidência do Conselho, o Secretariado Nacional da Emigração – Extingue a Junta da Emigração.
Decreto	16/72	12/1/1972	Regulamenta o funcionamento do Secretariado Nacional da Emigração.

Fontes e Bibliografia

Fontes Manuscritas

Arquivo Municipal da Câmara da Maia.

Circulares do Governo [Ministério do Interior (1947-1974)].

Correspondência oficial entre a Câmara Municipal da Maia e a Junta de Emigração (1948-1974).

Fontes Impressas

Diário do Governo (1947-1974).

Bibliografia

SOUSA, Fernando; MARTINS, Isménia de Lima (org.), 2006 – *Portugueses no Brasil: Migrantes em dois atos*. Niterói, RJ: Muiraquitã.

SOUSA, Fernando; MARTINS, Isménia de Lima, MATOS, Izilda (org.), 2009 – *Nas duas margens – os Portugueses no Brasil*. Porto: CEPESE/Edições Afrontamento.